



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.888 de 16 de julho de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
André José Kryzczun
Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
Débora A. Machado Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Arnobio Mulet Pereira
Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FRACAB
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 16 de julho de 2024, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação das Atas nºs 3.886 e 3.887, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 23/0435-0003040-4 e anexos 23/0435-0004453-7 – 24/0435-**
11 **0000205-8 – EMPRESA WENDLING DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.** - requer
12 relevação do auto de infração nº 121335. **Republicação**.-----
13 Relato e da revisão André José Kryzczun representante do Governo e Irineu Miritiz
14 Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A Empresa Wendling
16 de Transporte Coletivo, registrada no DAER sob o número 1123, vem a este
17 conselho apresentar recurso contra o TNT/AIT nº 121335. O TNT/AIT foi emitido em
18 04/02/2023, para o veículo de placas IOQ 1E30, na ERS 407, Km 12, em Xangri-
19 lá/RS. A empresa foi notificada, por estar em desacordo com a Resolução CT
20 7724/2022, artigo 48, Grupo V, Alinea D, Utilização da Autorização ou licença para a
21 prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada
22 ou licenciada. Sendo o fato Gerador apontado pelo fiscal: “A seccionando nas
23 cidades de Dois Irmãos, Novo Hamburgo São Leopoldo, Esteio, Canoas e Porto
24 Alegre segundo informação do condutor Sr. Jeison Altenhofen.” No recurso a
25 empresa demanda que seja anulada TNT 121335, contestando de que o fato
26 gerador relatado seja motivo de transgressão, considerando que a viagem teve
27 origem no município de Dois Irmãos, sendo percurso registrado como rota da viagem
28 passando por Porto Alegre bem como o retorno ocorreu da mesma forma, portanto
29

Ata Ordinária nº 3.888– 16/07/24

30
31 entendem que é opcional citar a rota mas que o fizeram para constar o trajeto a ser
32 realizado. Alega ainda que há um erro formal no TNT no que se refere ao município
33 onde ocorreu a abordagem pois constou XAgrilá. Este é o relato, A Senhora
34 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
35 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
36 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
37 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
38 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 5 de votos: 1)** pelo não
39 provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0003040-4 e anexos 23/0435-**
40 **0004453-7 – 24/0435-0000205-8;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
41 121335, aplicada a **EMPRESA WENDLING DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA..-**
42 **Conselheiro André J. Kryzczun** representante do Governo, **Arnobio Mulet Pereira**
43 **representante da FRACAB, Giovanni Luigi** representante do SAERRGS, **Irineu Miritz**
44 **Silva** representante do SINDIRODOSUL e **Pedro L. Guarnieri** representante da
45 **FETERGS. Voto minerva da Senhora Presidente.....**
46 **PROA – 20/0435-0017273-3 e anexos 23/0435-0001259-7 – 24/0435-0004456-7 –**
47 **EMPRESA IRMÃOS LINDER LTDA.** requer relevação do auto de infração nº
48 114824. **Republicação.....**
49 Relato e da revisão **Débora A. Alves** representante do Governo e **Pedro L. Guarnieri**
50 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
51 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente expediente, de
52 notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução
53 5295/2010, por parte da empresa **IRMÃOS LINDNER LTDA,** registrada no
54 **RECEFITUR 8016.** O TNT 114.824 foi emitido no dia 05/06/2020 sendo enquadrado
55 no Grupo IV, item B.5, não portar ou estar vencido original da nota fiscal ou sua
56 dispensa cópia autenticada referente a execução dos serviços. No momento da
57 abordagem o condutor não portava junto ao veículo, a nota fiscal referente ao
58 serviço. A empresa alega em sua defesa que, por um lapso administrativo deixou de
59 acostar a cópia da nota fiscal do mês de maio de 2020, alega erro administrativo por
60 parte do DAER, pois o processo não foi aberto no prazo de 5 dias úteis conforme
61 determina a resolução, por isso solicita a relevação do auto de infração. Esse é o
62 relato. Voto: Com relação ao prazo questionado pela empresa, lembramos que
63 durante a pandemia COVID os prazos foram prorrogados, tanto para cadastro de
64 notificações, envio de AR, apresentação de defesa prévia e apresentação de recurso
65 ao Conselho de Tráfego. E com relação a infração, a empresa admite que deixou de
66 acostar a cópia da nota fiscal do mês de maio de 2020, sendo assim voto pela
67 manutenção ao auto de infração. Sr. **Roque Luiz Agnes** procurador se manifestou
68 pela requerente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
69 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
70 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
71 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
72 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1**
73 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 20/0435-0017273-3**
74 **e anexos 23/0435-0001259-7 – 24/0435-0004456-7;** e **2)** pela manutenção do Auto
75 de Infração nº 114824, aplicada a **EMPRESA IRMÃOS LINDER LTDA.....**
76

RES.
8244/24

RES.
8245/24

Ata Ordinária nº 3.888– 16/07/24

77
78 Conselho Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB votou pela relevação do
79 auto de infração.....
80 **PROA – 22/0435-0008443-6 e anexos 22/04350014621-0 – 23/0435-0020792-4 –**
81 **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP** – requer relevação do auto
82 de infração nº 116411. **Republicação**.....
83 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Giovanni Luigi
84 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
85 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente expediente, de
86 notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução
87 5295/2010, por parte da NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI, registrada no
88 RECEFITUR 4179. O TNT 116.411 foi emitido no dia 23/03/2022 sendo enquadrado
89 no Grupo I, item H, não portar cópia da apólice de seguro e de comprovação de
90 quitação da parcela mensal/total. No momento da abordagem o condutor não
91 portava junto ao veículo, comprovante de quitação da parcela mensal do seguro,
92 após a apresentação do documento recebido naquele momento via watsapp, o
93 veículo foi notificado e liberado. A empresa alega em sua defesa que, apresentou de
94 forma digital o comprovante através de watsapp e que a Resolução não cita se a
95 comprovação pode ser física ou digital. Solicita a conversão da notificação em
96 Advertência Esse é o relato. Voto: Tendo em vista o histórico de notificações
97 emitidas para a empresa e a quantidade de multas deferidas seja por advertência ou
98 relevação, acredito que a empresa já está advertida. Lembrando que o porte
99 obrigatório seja físico ou digital, deva ser obedecido conforme resolução regimental
100 aprovada pelo Conselho de Tráfego, antes do início da viagem, e não após a
101 abordagem da fiscalização como no caso em questão, portanto voto pela
102 manutenção do auto de infração. Sr. Roque Luiz Agnes procurador se manifestou
103 pela requerente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
104 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
105 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
106 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
107 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 2**
108 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0008443-6**
109 **e anexos 22/04350014621-0 – 23/0435-0020792-4;** e **2)** pela manutenção do Auto
110 de Infração nº 116411, aplicada a **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS**
111 **EIRELI EPP**.
112 Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Irineu Miritz Silva representante
113 do SINDIRODOSUL votaram pela relevação do auto de infração.....
114 **PROA – 23/0435-0001959-1 e anexos 23/0435-0008051-7 – 24/0435-0029863-6 –**
115 **EMPRESA FERRATUR TURISMO LTDA**. requer relevação do auto de infração nº
116 121160.....
117 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Arnobio Mulet
118 Pereira representante do FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
119 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata, o presente expediente,
120 de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a notificação nº
121 121.160 à empresa FERRATUR TURISMO LTDA, com Registro N. 3193 no Daer.
122 Realizava viagem com origem em Santa Vitória do Palmar e destino em Capão da
123

RES.
8246/24

Ata Ordinária nº 3.888– 16/07/24

124
125 Canoa, em 22/01/2023, quando, no km 50 da ERS-486, “no momento da
126 abordagem foi constatado que a Nota Fiscal apresentada no valor de R\$ 2.000,00
127 para a distância de 1.264km, valor do km rodado abaixo (foto anexa)”, sendo este o
128 Fato Gerador da autuação, enquadrada no art.48, Grupo V, inc. B, da Resolução
129 7.727/2022 – “Apresentação de informações e dados divergentes ao serviço
130 prestado com as informações da Nota Fiscal. A empresa apresenta a este Conselho
131 a mesma defesa apresentada na Defesa Prévia, solicitando a anulação do Termo de
132 Notificação Nº 121160 e alegando que no fato gerador o valor da nota fiscal está
133 ilegível, assim como a distância da viagem. Alega também que há erro formal no que
134 se refere ao local da infração, como sendo a RS-406, que está localizada no
135 Noroeste do estado, longe do percurso realizado, salientando que o motorista não
136 recebeu a primeira via do TNT 121160, que a cópia recebida posteriormente está
137 quase totalmente ilegível e que a primeira via foi solicitada ao Daer, mas que não
138 foram atendidos. A referência ao valor da Nota Fiscal no fato gerador até pode
139 deixar dúvidas quanto ao valor, mas seria facilmente identificado se a Nota Fiscal
140 tivesse sido anexada ao processo, o que não ocorreu. Quanto à distância, essa está
141 perfeitamente legível, bem como a rodovia que está claramente descrita como RS-
142 486 e não RS-406 conforme alegado. E a cópia da Notificação anexada pelo
143 Recorrente está muito apagada, praticamente ilegível, o que pode ter ocorrido tanto
144 no envio pelo Daer como no envio do Recurso. O Recurso não aborda o mérito da
145 autuação, apenas se referindo aos erros formais do preenchimento do TNT. Assim,
146 não fiz a análise do mérito da autuação, entendendo que a empresa não discorda do
147 motivo da autuação, uma vez que o Recurso não questiona essa motivação,
148 solicitando somente a anulação do TNT por erro formal. De qualquer forma a
149 distância percorrida foi de 1.264km e, pelos dados da época, o valor do km rodado
150 era de R\$ 3,50. Assim, o valor da Nota Fiscal deveria ser de R\$ 4.424,00. Esse é o
151 relatório, Sra. Presidente. Voto: Considerando as alegações do recurso e a
152 convicção de que não há erro formal no preenchimento do Termo de Notificação de
153 Tráfego, voto pela manutenção do auto de infração nº 121.160. A Senhora
154 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
155 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
156 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
157 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
158 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não
159 provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0001959-1 e anexos 23/0435-**
160 **0008051-7 – 24/0435-0029863-6;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
161 121160, aplicada a **EMPRESA FERRATUR TURISMO LTDA.**.....
162 Conselheira Thuany Martins Britz absteve do voto por ter parte do proa.....
163 **PROA – 23/0435-0004321-2 e anexos 23/0435-0005844-9 – 23/0435-0027860-0 –**
164 **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA.** requer relevação do
165 auto de infração nº 121664.....
166 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira
167 representante do FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
168 discussão, ocasião em que o conselheiro relator; A recorrente EMPRESA DE
169 TRANSPORTE MINUANO DO SUL LTDA. Registro DAER nº10077, interpôs defesa
170

RES.
8247/24

171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Ata Ordinária nº 3.888– 16/07/24

contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) **INFRAÇÃO Nº TNT** Data da Notificação Amparo Legal Legislação 121664 21/02/2023 Grupo V, item B Resolução 7727/2022 - **DESCRIÇÃO:** Apresentação de informações e dados divergentes ao serviço prestado em desacordo ao Estabelecido. - **FATO GERADOR.** No momento da abordagem condutor apresentou lista emitida pelo sistema com menos de 8 horas. 3) **ALEGAÇÕES DA DEFESA** O Recorrente alega que o acesso ao sistema extranet do DAER apresentou instabilidade durante o dia 20-02/2023, e não está claro com relação a infração, ou seja consta menos de 8 horas sem esclarecer a que fato se refere esse tempo. Entendemos ainda, que há erro formal no TNT 121664, por apresentar rasura no preenchimento do horário da abordagem. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 1 x 1 de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0004321-2 e anexos 23/0435-0005844-9 – 23/0435-0027860-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121664, aplicada a **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA.**.....
Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB votou pela relevação do auto de infração. Débora A. Alves absteve do voto por ter parte do proa.....
ENCERRAMENTO: Às 12:58 (doze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
8248/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

André José kryzczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo